CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
*****

REQUERIMENTO N. 3536/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, através da secretaria competente, solicitar que o Poder Público tome as devidas providências para retirar todos os animais que existem em vias públicas, tanto de pequeno porte como de grande porte, de acordo com o Código de Posturas do Município, para que possamos andar em conformidades com as Leis Municipais e assim, dar mais dignidade à esses animais que vivem em situação de vulnerabilidade nas vias do município.

JUSTIFICATIVA

Na Sessão do dia 03 de agosto de 2021 apresentei o Requerimento n° 2523/2021, Ofício nº 2370/2021, que se trata sobre a implantação de casinhas, comedouros e bebedouros para animais de ruas nas praças e áreas de lazer do município de Araguari. Como resposta, recebi o ofício de n° 0735/2021, onde diz que o referido Anteprojeto de Lei vai contra o Código de Posturas do Município, Lei n° 1638/1974, portanto se torna Ilegal e Inconstitucional, conforme parecer técnico jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município. De acordo com o Código de Posturas do Município, é proibida a permanência de animais soltos pelas vias do município, mais precisamente nos Art 94, onde diz que “É proibida a permanência de animais em vias públicas.”, Art 95, onde diz que “Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.” e Art 99, onde diz “Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.”. Ainda, segundo a Lei complementar Municipal n° 116/2015 do Código de Saúde, também estabelece o recolhimento de animais soltos em vias públicas como diz no Art 111 “É vedada a permanência de animais em logradouros públicos.” e Art 112 “O animal encontrado solto nos logradouros públicos, sem obedecer às condições previstas no parágrafo único do artigo antecedente, será apreendido e recolhido ao canil e /ou curral municipal, para o controle de zoonoses.” Diante de todo o exposto, venho solicitar que o Poder Público recolha todos os animais em situação de rua de pequeno e grande porte e que destine os mesmos para o Canil Municipal e Curral Municipal, cumprindo assim as Leis Municipais acima citadas.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 19 de outubro de 2021.

Débora de Sousa Dau
Vereadora – PSC

APROVADO_____15___votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 19/10/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/